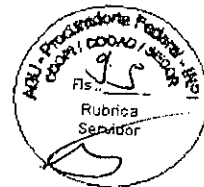




ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206



Nota Nº 0343-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-MAM-2.15.1.6

PROCESSO Nº 52400.026813/2015-13

INTERESSADO: CONAR

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – INPI E SEDETUR-AL.


1. Cuida-se de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o INPI e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo de Alagoas – SEDETUR/AL, tendo por objeto, consoante a respectiva Cláusula Primeira, *“a conjugação de esforços dos partícipes com a finalidade de descentralizar atividades na área da propriedade industrial, de competência específica do INPI <...>”*, em conformidade com o Plano de Trabalho que o integra, conforme previsto in Cláusula Segunda, acostados os dois às fls. 04/14 e 15/17, respectivamente.
2. A instrução processual, em se tratando de caso, como na hipótese, em que inócurre o repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos que lhes compitam no que referente à execução do que pactuado, conforme previsão expressa da Cláusula Quinta (v. fl. 06) e desde logo assinalado à fl. 03, se revela adequada, constando, ainda, às 18/19, a minuta do Termo de Confidencialidade e Sigilo, a ser assinado, após, a celebração do aludido Acordo e a designação de servidor do quadro de pessoal da Secretaria, na forma descrita no item 2 do despacho do Sr. Coordenador Geral de Ação Regional, às fls. 43/44; o CNPJ da SEDETUR/AL, às fls. 23; a Identidade do Sr. Presidente do INPI, bem como a publicação da sua nomeação no D.O.U., às fls. 41 e 42. Destacando-se, por outro lado, a ausência, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto ao MF/SRFB-PGFN. Quanto às demais documentações exigíveis para a espécie e já cobradas anteriormente pelo Sr. Coordenador da COOAD, às fls. 45, foram, em parte, atendidas e/ou explicadas, como se extrai do Ofício Nº 832/2015-GS/SEDETUR, que promoveu a juntada da Lei Delegada Nº 47, de 10/08/2015, em lugar do Regimento Interno, pois se encontrava em tramitação no Gabinete Civil, às fls. 46 e 47/79, igualmente, no que se refere à manifestação das áreas envolvidas, além da PROC e da CGPO, às fls. 03, tudo, repita-se, registrado pelo Sr. CGAR às fls. 43/44, além do Decreto nº 37.609, de 01 de janeiro de 2015 (Organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública do Poder Executivo Estadual), entranhada a concernente cópia

reprográfica às fls. 31/39, quando deveria constar às fls. 29/37, porquanto detectada a errônea paginação, razão pela qual deverá ser o processado regularizado.

3. Compõe, ainda, a autorização do processamento na esfera da Presidência desta Autarquia, cf. fls. 03, e, ainda, a atestação, pela DIPOR/CGPO, sobre a existência de disponibilidade orçamentária para o que se pretende, às fls. 28, cujo teor, a meu ver, está a demandar esclarecimentos quanto ao objeto alcançado, tendo em vista o que dispõe o item 3 e a observação ao final registrada, vez que não constatada tal especificidade no instrumento examinando.
4. Ante o exposto, restará prejudicada a mencionada chancela, até que sejam superadas as questões postas. Cabendo, por derradeiro, registrar a necessidade de proceder-se à atualização do cronograma constante no Plano de Trabalho, vez que ultrapassado o mês fixado para início das respectivas atividades.
5. Cabendo observar, por derradeiro, o que disposto na Portaria emitida pela AGU nº 241, de 13/07/2015, prorrogada pela de nº 441, de 13/10/2015, ambas anexadas à presente.

À CGAR

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2015.

  
Márcia Affonso Moura  
Procuradora-Federal  
Coordenadora da COOAD Substituta